



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº007/2022**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA** pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 340, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.706.656/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Franklin Rodrigues, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARCIO LUIZ PORTO PEREIRA**, com situado à Fazenda Vaz, município de Itamarati de Minas/MG, CEP: 36.788-000, CPF sob n.º 089.728.646-41, CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total dos Itens: **R\$24.670,66 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **PERIODICIDADE DA ENTREGA DE PRODUTOS CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**

Produto	Unid.	Quant	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (Divulgado na Chama Pública)	Preço Total



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

ABOBORA MORANGA	KG	240	R\$ 4,60	R\$ 1.104,00
ABOBRINHA ITALIANA	KG	72	R\$ 4,05	R\$ 291,60
ALFACE LISA	UM	288	R\$ 2,50	R\$ 720,00
BANANA PRATA	KG	720	R\$ 5,27	R\$3.792,00
BATATA DOCE	KG	204	R\$ 5,99	R\$1.222,98
CEBOLA BRANCA	KG	204	R\$ 5,49	R\$1.120,98
CEBOLINHA	UN	336	R\$ 1,89	R\$636,72
CENOURA	KG	204	R\$ 4,14	R\$845,58
COUVE	UN	288	R\$ 2,60	R\$748,80
FEIJÃO PRETO	KG	420	R\$ 10,50	R\$4.410,00
FEIJÃO VERMELHO	KG	420	R\$ 11,00	R\$4.620,00
INHAME	KG	160	R\$ 6,50	R\$1.040,00
LARANJA LIMA	KG	144	R\$ 4,99	R\$719,28
MANDIOCA	KG	160	R\$ 4,75	R\$760,00
MEXERICA POUKAN	KG	80	R\$ 3,84	R\$307,60
PIMENTÃO VERDE	KG	48	R\$ 6,00	R\$288,00
REPOLHO VERDE	KG	108	R\$3,99	R\$430,92
SALSINHA	UN	72	R\$ 1,85	R\$133,20
TOMATE	KG	204	R\$ 7,25	R\$1.479,00
				<b>VALOR TOTAL: R\$ 24.670,66</b>

**Valor Total dos Itens: R\$24.670,66 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Nº 02.03.01-12.306.002.2.0019-33.90.30 - Merenda Escolar de Qualidade**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2019, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou até 20 de julho de 2022.**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cataguases/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dona Euzébia/MG 09 de fevereiro de 2022

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**  
**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCIO LUIZ PORTO PEREIRA**  
**CPF: 089.728.646-41**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: